



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 262 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia – BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD), destinada a conferir identificação à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com deficiência e cuidados especiais.

Art. 2º. É competente o Poder Executivo, através do Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão “Eu Faço Parte” – CAMI.

I – Expedir a Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD), a ser emitida por intermédio do Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão “Eu Faço Parte” – CAMI, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com deficiência no município de Santa Rita de Cássia;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da pessoa com deficiência;

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD);

IV – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município – <https://santaritadecassia.ba.gov.br/a-cidade>, na internet;

Art. 3º. A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com mesmo número de identificação.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD) deverá ser atualizada preferencialmente trinta (30) dias antes do término da validade, o responsável deve procurar o CAMI para a atualização da mesma.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPD, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência (CIPD), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

§1º. No caso de pessoa estrangeira deficientemente naturalizada ou domiciliada no Município de Santa Rita de Cássia – BA, deverá ser apresentada título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º. O relatório médico atestado o diagnóstico da pessoa com deficiência deverá ser firmado por médico especialista e Neurologia, Ortopedia/Traumatologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade da pessoa com deficiência (CIPD) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. A pessoa deficiente e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIPD, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento;

II – À gratuidade total de acesso para pessoa com deficiência e de meia entrada para o acompanhante (responsável) em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos.

Parágrafo Único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia – BA, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com deficiência têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 29 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal